

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Protocolo a celebrar entre a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. e o

Município da Nazaré

INFORMAÇÃO N.º: 291/DAF/2024

NIPG: 6558/24

DATA: 2024/05/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião 07-05-2024

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

07-05-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Conforme instruções de V. Exa., anexo o projeto de protocolo, a celebrar com a empresa local Nazaré Qualifica, que visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à cedência, a título de empréstimo precário, de um veículo Yamaha Viking 700 Eps.

À consideração superior.

07-05-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira





PROJETO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA

Ε

MUNÍCIPIO DA NAZARÉ

Cedência de Veículo Yamaha 700 EPS para o desenvolvimento de ações de vigilância, salvamento e socorro nas praias da Nazaré, bem como em eventos desportivos.

maio / 2024





NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda é uma empresa local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, detida a 100 % pelo Município da Nazaré;

O objeto social da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda contempla a dinamização de equipamentos, infraestruturas e espaços municipais, nas áreas cultural, social, recreativa e de lazer, podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto e a promoção de parcerias no âmbito das atividades do seu objeto social;

A Nazaré é um reconhecido destino de férias balneares e um local de realização de eventos desportivos de projeção nacional e internacional, sendo visitada anualmente por milhares de turistas e praticantes desportivos de todo o mundo;

O elevado número de turistas que frequentam as praias da Nazaré, bem como a frequência de eventos desportivos, obrigam a um reforço das atividades de vigilância e assistência, quer por nadadores-salvadores quer pela disponibilização de equipamentos e dispositivos, inclusivamente fora da época balnear, ações na quais o Município da Nazaré tem vindo a dar especial enfoque;

A afluência de turistas fora da época balnear ao areal da praia é cada vez maior, durante todo o ano, sendo a atração dos turistas pelo contacto com o mar constante, mesmo em condições adversas, colocando-se em situações de perigo, situações essas que se devem mitigar com prevenção, equipamentos e dispositivos;

O Município da Nazaré tem um papel fundamental na coordenação das operações de proteção, prevenção, socorro e assistência, através dos seus serviços municipais de Proteção Civil.

O Município da Nazaré tem ainda competências no domínio da gestão das praias marítimas, transferidas pelo Estado Central, bem como promove e colabora na realização de eventos desportivos nacionais/internacionais, nas áreas de desportos de mar;





A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda é proprietária de um veículo Yamaha Viking 700 Eps, adaptado ao apoio a atividades de vigilância, salvamento e socorro de praia e dotado de equipamentos em uso pelo Instituto de Socorro a Náufragos;

A disponibilização do veículo supracitado por parte da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda ao Município da Nazaré, constitui um efetivo e importante reforço dos meios de vigilância, salvamento e socorro nas praias da Nazaré, dotando o município de um equipamento essencial, contribuindo para o prestígio, reconhecimento e segurança das nossas praias e eventos.

Nestes termos:

Entre

NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA., Pessoa Coletiva n.º 507571053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, Nazaré, representado pelo seu Presidente do Conselho de Gerência, Salvador Portugal Formiga, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda., como Primeiro Outorgante; e

MUNICÍPIO DA NAZARÉ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, representado por Manuel António Águeda Sequeira, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à cedência, a título de empréstimo precário, de um veículo Yamaha Viking 700 Eps, propriedade do Primeiro Outorgante, com as características definidas no Anexo I, para o desenvolvimento de ações de vigilância, salvamento e socorro nas praias da Nazaré, bem como em eventos desportivos, e estipular as obrigações que cada outorgante assumirá.





CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA)

- No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a ceder ao Segundo Outorgante, a título de empréstimo precário, e nos demais termos e condições adiante estabelecidos, um veículo Yamaha Viking 700 Eps, com a matrícula BG-20-VO, com as especificações constantes no Anexo I ao presente protocolo.
- 2. O veículo mencionado em 1. será cedido pelo período desde a data de celebração deste protocolo até 31 de dezembro de 2025.
- 3. O veículo que constitui objeto do presente protocolo será cedido em bom estado de conservação e funcionamento.
- 4. O Primeiro Outorgante assegurará todas as intervenções de manutenção programada do veículo cedido ao Segundo Outorgante, conforme recomendações da marca.
- 5. O Primeiro Outorgante manterá válida a apólice de seguro do veículo cedido ao Segundo Outorgante, pelo periodo de validade do presente protocolo (Apólice Caravela n.º 90.01389991).
- 6. O Primeiro Outorgante assegurará um lugar de estacionamento no Parque de Estacionamento Cândido dos Reis ou nas instalações do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, para os períodos em que o veículo não esteja a ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Termos e Condições de utilização do veículo)

- 1. O veículo que constitui objeto do presente protocolo será devolvido ao Primeiro Outorgante findo o respetivo período de utilização, mediante Auto de Entrega/Termo de Responsabilidade, assinado por ambas as partes, onde constará o respetivo período de utilização e o estado de conservação e funcionamento, incluindo a menção de eventuais danos ou anomalias.
- 2. O veículo cedido nos termos do presente Protocolo destina-se a ser exclusivamente utilizada pelas pessoas autorizadas pelo Segundo Outorgante e comunicadas por escrito ao Primeiro Outorgante, não podendo, em consequência, ser cedido ou utilizado em qualquer circunstância por terceiros ou para outros fins, sem a prévia autorização, expressa e por escrito do Primeiro Outorgante.
- 3. As partes acordam que o veículo cedido deverá publicitar a respetiva cooperação.





- 4. O veículo cedido nos termos do presente protocolo não poderá ser utilizado em circunstâncias que contenham situações ou sugestões de utilização do veículo que possam pôr em risco a segurança pessoal do utente ou de terceiros ou perturbadoras do meio ambiente e/ ou que apresentem situações de infração das regras do Código da Estrada, nomeadamente excesso de velocidade, manobras perigosas, não utilização de acessórios de segurança e desrespeito pela sinalização e pelos peões.
- 5. O veículo cedido nos termos do presente protocolo não poderá ser objeto de qualquer modificação ou intervenção, nem poderá ser utilizado em quaisquer outros fins, sejam de que natureza for, sem a expressa autorização por escrito do Primeiro Outorgante.
- 6. Em caso de cessação do presente protocolo, qualquer que seja a causa, o veículo cedido será devolvido pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, nos termos indicados no nº 1, mediante Auto de Entrega, assinados por ambas as partes, sem necessidade de interpelação. Em caso algum o Segundo Outorgante poderá invocar qualquer direito de retenção sobre o mencionado veículo.
- 7. Todas as intervenções ou reparações, incluindo manutenção programada do veículo, serão obrigatoriamente executadas nas oficinas autorizadas da marca do veículo, mediante prévia comunicação, por escrito, do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do MUNICÍPIO DA NAZARÉ)

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se:

- 1. Ao uso do veículo cedido para as atividades objeto do presente protocolo, durante o período de cedência do veículo.
- A fazer e/ou assegurar uma utilização prudente e adequada do veículo cedido, nomeadamente respeitando as datas previstas para as respetivas revisões, sendo disso caso.
- 3. Assumir a responsabilidade de encargos com combustíveis, portagens, bem como multas, coimas, contraordenações ou infrações e, em caso de sinistro, em que tal seja exigível, o encargo das franquias previstas ou os danos que não estejam cobertos pela apólice atrás identificada.
- 4. A manter o veículo cedido em bom estado de conservação e funcionamento, em estrita observância dos manuais do fabricante, sendo, todavia, da sua responsabilidade todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que não estejam cobertas pela mencionada





apólice.

- 5. A manter o veículo cedido em bom estado de conservação e funcionamento, em estrita observância dos manuais do fabricante, sendo, todavia, da sua responsabilidade todas as substituições e reparações decorrentes da utilização/desgaste próprio do veículo.
- 6. A comunicar de imediato, por escrito, ao Primeiro Outorgante quaisquer situações referencias nos pontos 3. a 5. do presente artigo.
- 7. A assegurar a visibilidade do Primeiro Outorgante, promovendo ainda a marca propriedade deste, marca Praia do Norte, de forma positiva, não denegrindo nem associando a imagem de ambos os outorgantes, e da marca Praia do Norte, a situações ou comportamentos negativos e abusivos.
- 8. A divulgar na comunicação institucional do Segundo Outorgante o âmbito desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA

(Colaboração recíproca)

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação por incumprimento ou extinção)

- O Presente Protocolo cessa automaticamente caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:
 - 1. Incumprimento dos termos e condições de utilização do veículo e das obrigações assumidas.
 - 2. A extinção ou dissolução de qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Validade, Denúncia, Revisão e Omissões)

- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até 31 de dezembro de 2025.
- 2. O presente Protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo.
- 3. O presente Protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
- 4. Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.





O presente Protocolo, constituído por 9 (nove) páginas, incluindo 1 (um) anexo, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por ambos os outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré,de maio de 2024.
O Primeiro Outorgante
Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda
(representado pelo Presidente do Conselho de Gerência)
(Salvador Portugal Formiga)
O Segundo Outorgante
Município da Nazaré
(representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré)
(Manuel António Águeda Sequeira)





ANEXO I

Especificações do veiculo a ceder no âmbito do protocolo

-Categoria/Tipo Veiculo: trator Yamaha Viking 700 EPS versão ISN;

- Lotação: 3 Lugares;

-Combustível: gasolina/ com injeção eletrónica;

- Cilindrada: 686 cc;

-Tipo de motor: monocilíndrico, 4 tempos, 4 válvulas, refrigeração líquida;

-Sistema de transmissão: 2 WD, 4WD e 4WD com bloqueio diferencial frontal;

-Sistema de arranque: elétrico;

-Sistema de suspensão diant/tras: braços duplos independentes à frente e atrás;

-Travões diant/tras: disco duplo hidráulico;

-Sistema de direção: direção assistida eletronicamente (2 modos);

-Capacidade do depósito de combustível: 36,7 litros;

-Comprimento total: 3100 mm;

-Largura total: 1570 mm;

-Altura total: 1925 mm;

-Peso bruto: 613 kg;

-Plataforma de carga: 272 kg;

-Outras especificações:

-Com kit de homologação;

-Pintura amarela (cor do Instituto de Socorro a Náufragos);

-1x Boia torpedo homologada (Instituto de Socorro a Náufragos);

-1x Prancha salvamento homologada (Instituto de Socorro a Náufragos);

-1x Plano rígido tipo SPENCER ROCK c/ imobilizadores cabeça;

-1x Cinto aranha tipo SPENCER;

-1x Conjunto de 3 colares cervicais tipo FERNO Wizloc;

-1x Saco profissional azul/amarelo tipo SPENCER equipado;





- -Parabrisas rebatível;
- -Cabine flexível;
- -1x Ponte tipo AU45 AURUM 1100mm AZ 12/24;
- -1x Amplificador sirene tipo AS-422/6S AIR HORN;
- -1x Altifalante tipo AL-252N 100W NEODYM redondo;
- -4x Foco de led tipo NANOLED azul/cristal;
- -4x Foco Led retangular 18W 1200lms;
- -1x Aplicação folha de alumínio lacada na caixa de carga;
- -1x Transformação de banco central para função basculante;
- -1x Fabrico de suporte para Ponte, Prancha e Plano duro;
- -1x Prolongamento de rollbar cabine na zona sup traseira;
- -1x Suporte para plano duro na caixa de carga;
- -2x Suporte para boia torpedo nas laterais traseiras;
- -1x Suporte para mala abordagem;
- -1x Extintor tipo BILI 6Kg Pó Quimico BILI6;
- -1x Suporte viatura p/extintor Pó 6Kg com duas cintas;
- -1x Suporte viatura para oxigénio;